

RECOMENDAÇÃO Nº 13, DE 10 DE JULHO DE 2025.

Recomenda que o Ministério da Saúde considere a adoção de medidas para reforçar a implementação transversal da saúde bucal como componente da Linha de Cuidado do Câncer, conforme já previsto na Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, promovendo sua integração às ações oncológicas do SUS de forma equitativa, interprofissional e integral, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e com foco na garantia do interesse público

O Pleno do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua 368ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e legais, conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, e cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação correlata; e

Considerando o artigo 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

Considerando o princípio da integralidade da atenção à saúde, previsto na Lei nº 8.080/1990, que assegura a articulação dos diferentes níveis de atenção e a inclusão de ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação;

Considerando a Política Nacional de Saúde Bucal, criada em 2004 e institucionalizada pela Lei nº 14.572, de 8 de maio de 2023, que a incorpora ao campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da alteração da Lei nº 8.080/1990, organizando a atenção bucal em todos os níveis de complexidade, incluindo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento do câncer de boca;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.399, de 17 de dezembro de 2019, que estabelece diretrizes para o cuidado à saúde bucal na Atenção Primária à Saúde, reconhecendo a detecção precoce e o acompanhamento de lesões bucais com potencial maligno como atribuições das equipes de saúde bucal;

Considerando que, de acordo com o Instituto Nacional de Câncer (INCA), o câncer de cavidade oral está entre os dez tipos de neoplasias mais

frequentes no Brasil, especialmente entre os homens, com mais de 15 mil novos casos anuais estimados (Estimativa 2023 – Incidência de Câncer no Brasil), o que reforça a necessidade de sua inclusão prioritária nas políticas de prevenção, diagnóstico e cuidado integral no SUS;

Considerando que, segundo critérios definidos pela OMS e pela IARC (como apresentados no [WHO Report on Cancer: Setting Priorities](#) e nos dados do Global Cancer Observatory), devem ser priorizados nas linhas de cuidado os tipos de câncer com alta incidência, potencial de detecção precoce, impacto na qualidade de vida e desigualdades no acesso ao diagnóstico e tratamento — critérios que se aplicam ao câncer de boca no contexto brasileiro;

Considerando que, conforme a Portaria GM/MS nº 3.388, de 30 de dezembro de 2013, às neoplasias mais prevalentes devem ser objeto de atenção específica no planejamento da Rede de Atenção à Saúde;

Considerando que a construção da Linha de Cuidado do Câncer e a definição das necessidades de profissionais especializados no SUS devem observar os princípios da integralidade, da interprofissionalidade e da equidade no cuidado, conforme previsto na Política Nacional de Humanização (Portaria GM/MS nº 2.836/2004), na Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer (Portaria GM/MS nº 874/2013), e na Rede de Atenção às Doenças Crônicas no SUS (Portaria GM/MS nº 483/2014, que revogou a Portaria nº 252/2013), reconhecendo a contribuição de diversas categorias profissionais, entre elas a saúde bucal, nas etapas de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das pessoas com câncer;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.591, de 4 de fevereiro de 2025, que institui a Rede Prevenção e Controle do Câncer (RPCC), e estabelece diretrizes para uma atenção integral, interprofissional e centrada no usuário em todos os pontos da rede de atenção à saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 6.592, de 4 de fevereiro de 2025, que institui o Programa de Navegação da Pessoa com Diagnóstico de Câncer no SUS, reforçando a articulação entre atenção primária, atenção especializada, serviços de apoio e regulação no percurso assistencial da pessoa com câncer;

Considerando que o programa “Agora Tem Especialistas”, ao ampliar a presença de profissionais na atenção oncológica, pode se beneficiar ainda mais da inclusão articulada das equipes de saúde bucal, fortalecendo a abordagem multiprofissional e a integralidade do cuidado previsto no SUS;

Considerando que diretrizes internacionais, como o consenso conjunto da Sociedade Alemã de Hematologia e Oncologia Médica (DGHO), da Sociedade Austríaca de Hematologia e Oncologia (OeGHO) e da Sociedade Alemã de Medicina Intensiva Médica (DGIIN) — conforme o [Consensus Statement for](#)

[Cancer Patients Requiring Intensive Care Support \(2018\)](#) —, recomendam que o acesso e a conduta nas Unidades de Cuidados Intensivos (UCIs) voltadas a pessoas com câncer sejam orientados por critérios clínicos, avaliação multidisciplinar, prognóstico e princípios de equidade;

Considerando a relevância das Equipes de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária, dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs), dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal (SESBs), e dos profissionais especialistas em Estomatologia, Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Prótese Bucomaxilofacial, Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial, Fonoaudiologia e Patologia Bucal, para a atenção integral às pessoas com câncer de boca;

Considerando a necessidade de garantir a atuação de profissionais da saúde bucal nos serviços de apoio ao diagnóstico, dada a especificidade histopatológica do câncer de boca, que exige avaliação especializada;

Recomenda:

Ao Ministério da Saúde:

I – Que o Ministério da Saúde considere a adoção de medidas para reforçar a implementação efetiva e transversal da saúde bucal como componente da Linha de Cuidado do Câncer, conforme já previsto na Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, promovendo sua integração às ações oncológicas do SUS de forma equitativa, interprofissional e integral, em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde e com foco na garantia do interesse público.

II – Que avalie a inclusão do câncer de boca como agravo prioritário na construção e implementação da Linha de Cuidado do Câncer;

III – Que incentive a inserção das Equipes de Saúde Bucal (eSB) na Atenção Primária à Saúde, bem como dos serviços e especialidades odontológicas em todas as etapas do cuidado oncológico, da prevenção à reabilitação;

IV – Que fomente a atuação de profissionais especialistas em Patologia Bucal nos serviços de apoio ao diagnóstico da Linha de Cuidado do Câncer, junto aos médicos patologistas, considerando as especificidades histopatológicas do câncer de boca;

V – Que fortaleça a articulação entre os níveis de atenção e entre os serviços médicos e odontológicos no cuidado às pessoas com câncer, respeitando os princípios do SUS, com ênfase na integralidade, equidade e interprofissionalidade.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Sexagésima Oitava Reunião Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de julho de 2025.

